

interior deve conter, para além da indicação do supracitado serviço destinatário, a seguinte fórmula:

«Concurso nº DAD/ASS/01/90
da Companhia»

NÃO DEVE SER ABERTO PELO SERVIÇO DO CORREIO»

Serão excluídos os sobrescritos autocolantes que possam ser abertos e fechados sem deixar marcas.

A Comissão reserva-se o direito de tratar com a companhia da sua escolha ou de não dar seguimento ao concurso.

A proposta julgada economicamente mais vantajosa será retida tendo em conta, nomeadamente, as condições financeiras e contratuais apresentadas e as garantias oferecidas pelas empresas proponentes.

Para quaisquer informações suplementares, queira dirigir-se ao senhor J. M. Cousin: telefone (02) 235 46 09/235 82 32; telex 21 877 COMEU B; telefax (02) 236 24 27.

Gestão do sistema de informação sobre as estatísticas das empresas

Concurso nº 3/90/OSCE

(90/C 26/05)

1. A Comissão das Comunidades Europeias pretende que, no quadro da execução do programa estatístico, o Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (SECE) realize trabalhos no sentido de desenvolver e consolidar o sistema de informação sobre as estatísticas das empresas (energia, indústria, serviços, investigação e desenvolvimento, análise).

Os domínios abrangidos pelo programa são: as informações sobre a estrutura e a actividade das empresas, a estatística dos produtos, os indicadores conjunturais, os registos de empresas, os «paneis», os balanços de aprovisionamento, a elaboração de instrumentos de análise, a estatística da investigação e do desenvolvimento, a gestão *Doses* e as estatísticas dos serviços.

2. As tarefas a realizar foram definidas do seguinte modo:

- a) Concepção de novas acções, elaboração e definição de metodologia;
- b) Exame dos dados existentes, construção de quadros, avaliação dos métodos de estimação;
- c) Trabalhos informáticos de programação, de execução e de registo;
- d) Gestão, coordenação e acompanhamento.

As pessoas necessárias, para o desempenho das tarefas descritas, são as seguintes:

- a) Consultores e/ou peritos de elevado nível com competência específica nos domínios atrás citados;
- b) Jovens estatísticos economistas com ou sem experiência de trabalho. Requerem-se conhecimentos em informática (D base III, Symphony, Paradox, MS Word);
- c) Técnico de informática: analista programador, pessoal para tarefas de registo;

- d) Diplomados ou jovens universitários com conhecimentos em informática.

3. Se está interessado em assegurar a implantação, o acompanhamento e a gestão destas acções, bem como a coordenação com as actividades correntes do Eurostat, convidamo-lo a enviar uma proposta pormenorizada para o seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes,
Office statistique des Communautés européennes (OSCE),
bâtiment Jean Monnet, à l'attention de M. Ph. Nanopoulos,
rue Alcide de Gasperi, BP 1503,
L-2920 Luxembourg.

O envio das propostas far-se-á obrigatoriamente por correio registado, sendo a data-limite 31 de Março de 1990. Como prova do envio fará fé o carimbo do correio.

O envio deverá ser efectuado em sobrescrito duplo. Ambos deverão ser fechados, devendo o sobrescrito interior ostentar, para além da indicação do serviço destinatário, tal como indicado no anúncio, a menção: «Appel d'offres nº 3/90 OSCE de la firme . . . à ne pas ouvrir par le service du courrier».

Não serão admitidos os sobrescritos autocolantes que possam ser abertos e fechados sem deixar vestígios.

4. A proposta deverá ser elaborada tendo em conta as disposições seguintes:

- 4.1. O prestador de serviços deverá estar estabelecido na Comunidade e comprovar possuir experiência no domínio da informática e da estatística.

- 4.2. A parte contratante obriga-se a respeitar as regras de confidencialidade actualmente em vigor.

- 4.3. A proposta deverá descrever pormenorizadamente o tratamento a que o contratante submeterá o projecto, bem como a justificação dos métodos adoptados.
- 4.4. Os preços deverão ser indicados em ecus.
- Dado que a Comissão das Comunidades Europeias está isenta de todos os direitos, impostos e taxas, de acordo com as disposições do Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, anexo ao Tratado de 8 de Abril de 1985 que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, os preços propostos deverão ser calculados com base na isenção dos direitos, impostos e taxas.
- 4.5. A proposta deverá ser redigida em três exemplares, acompanhada, caso seja possível, de tradução em inglês ou francês, de forma a facilitar a avaliação.
- 4.6. Os prazos de validade das propostas deverão ser claramente indicados.
- 4.7. Prestações de 220 dias, renováveis por duas vezes.
5. Todas as propostas têm o valor de aceitação das disposições do nosso «Caderno de Cláusulas Gerais» em todas as matérias não regidas pelo disposto ao presente convite para apresentação de propostas.
6. Os candidatos serão informados do andamento reservado às respectivas propostas, de acordo com uma escolha efectuada em função da competência no domínio, dos CV (*curriculum vitae*) propostos, das facilidades de gestão e instalação do pessoal propostas e do custo das prestações.
7. Informações complementares — «Description des services demandés» disponíveis em francês ou em inglês — podem ser obtidas no endereço indicado no ponto 3, funcionário responsável:
- Monsieur D. Byk,
Division D2, Eurostat
(tel. 43 01-20 48; telex 3423/3446/3476 COMEUR LU).

Comunicação da Comissão em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado CEE

(90/C 26/06)

A Comissão, pela Decisão C(90) 145, de 31 de Janeiro de 1990, em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado, rejeitou um recurso introduzido pela República Francesa, a fim de ser autorizada a excluir do tratamento comunitário as importações de aparelhos receptores de televisão, dos códigos NC 8528 10 40, 8528 10 50, 8528 10 61, 8528 10 69, 8528 10 71, 8528 10 73, 8528 10 79, 8528 10 91 e 8528 10 98, originários de Taiwan e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.
